



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 026/2021-SMS

Capela de Santana, 24 de Junho de 2021.

À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Assunto: Resposta ao Memorando nº 036/2021 - Resposta Ministério Público Ofício nº 01816.000.101/2020

Prezado Sr. Márcio Helbin,

Em atenção ao solicitado no Memorando nº 036/2021 desta Assessoria Jurídica, seguem as informações requeridas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Portão, nos autos do Procedimento nº 01816.000.101/2020, relativas à observância ao ordenamento estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19 no município de Capela de Santana.

Em relação ao item 4, sub-itens (a), (b), (c) e (d), seguem respostas aos questionamentos:

"4. Solicito caso seja determinada destinação específica às doses que sobram no final do expediente de vacinação ("Xepa"), que o Município:"

(a) fundamente a escolha da categoria:

R: Informo que as sobras de doses de vacinas contra a COVID-19 ("xepas") são destinadas aos pacientes pertencentes ao grupo prioritário imediatamente posterior ao grupo atual, evitando assim o desperdício de doses. Excepcionalmente, foram destinadas 4 doses aos Conselheiros Tutelares em atividade no município, tendo em vista que estes profissionais atuam diretamente na proteção e manutenção da saúde e bem estar das crianças e adolescentes em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, três dos cinco Conselheiros Tutelares de Capela de Santana apresentam complicações de saúde (uma com problemas pulmonares e dois com obesidade), e já houve casos de óbitos de Conselheiros Tutelares em outros municípios.

Sendo assim, o Conselho Tutelar de Capela de Santana procurou a Secretaria Municipal de Saúde a fim de solicitar a imunização, sendo informado que não haveria possibilidade de destinação de doses ao Conselheiros, por não integrarem os grupos prioritários, exceto no caso de sobras de doses no final do expediente de vacinação.

(b) especifique o fluxo das doses remanescentes:

R: O setor de imunização do município mantém rígido controle sobre as doses ministradas, a fim de evitar o desperdício de doses. Assim, foi solicitado que os Conselheiros Tutelares fossem incluídos na lista de espera e avisados caso houvesse sobra de vacinas.

(c) Esclareça a forma de controle na aplicação das doses residuais.

R: Todas as doses de vacinas aplicadas no município são registradas no sistema informatizado GOVBR Saúde, cujos dados são exportados diariamente para a plataforma e-SUS, de onde migram para a base de dados do Ministério da Saúde. Todas as doses são registradas na caderneta de vacinação do paciente, com o devido apazamento.

(d) apresente lista com a quantidade de doses e para quem foi destinada.

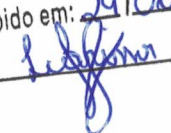
R: Seguem os dados na tabela abaixo:

Marca	Paciente	Data da Aplicação
Coronavac	Elida Maria Farias da Silva de Paula	08/04/2021
Coronavac	Rodrigo da Luz	08/04/2021
Coronavac	Neusa Maria da Silva	08/04/2021
Coronavac	Inajara Brenner Meine	08/04/2021

Sendo o quê se apresenta para o momento, permaneço à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Lucilene Roveda
Secretária de Saúde

Recebido em: 24/06/21
Ass: 

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
Capela de Santana/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA**

Memorando
Interno

036/2021

Data

15/06/2021

DE: Assessoria Jurídica do Gabinete

PARA: Secretária da Saúde

ASSUNTO: Ordem dos grupos prioritários da vacinação contra Covid-19.

O Setor jurídico encaminha em anexo o Ofício Ministerial nº 01816.000.101/2020, a fim de viabilizar que a Secretária da Saúde observe as recomendações quanto a necessidade de observar o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19, conforme ofício e material anexo.

Prazo: 15 dias a contar a partir de 15/06/2021.

Assim, ao ser respondido o Ofício Ministerial nº 01816.000.101/2020, seja enviado ao Setor o Jurídico o recibo de protocolo, para fins lançar o Ofício na pasta "ofícios respondidos".

Obs.. A resposta deverá ser enviada via e-mail do gabinete ou pelo site do MP-RS, como envio de documentos.



Marcio Helbing

Assessor Jurídico do Gabinete

PAp.01816.000.101/2020

De <mpportao@mprs.mp.br>
Para <gabinete@capeladesantana.rs.gov.br>
Data 2021-06-15 08:27

 **Ofício.pdf**(~443 KB)

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem da Promotora de Justiça remeto-lhe o anexo ofício para conhecimento e providências.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Atenciosamente,

Daniela Montiel de Castro,

Oficial do MP,

Em trabalho remoto para a Promotoria de Justiça de Portão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº **01816.000.101/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Prioridade: **Normal**

Entrega: **E-mail**

Ofício nº **01816.000.101/2020-0020**

Portão, 14 de junho de 2021.

Prefeitura de Capela de Santana

Senhor Prefeito:

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, visando instruir o Procedimento 01816.000.101/2020, registro preocupação trazida a esta Promotoria de Justiça, com relação à observância da ordem dos grupos prioritário de vacinação e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 – 7ª versão, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, com última atualização em **17 de maio de 2021** e que apresenta quadro com a ordem dos grupos prioritários e a estimativa do quantitativo de pessoas em cada grupo:



Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários*

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	160.472
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas vivendo em Terras Indígenas	413.739
4	Trabalhadores de Saúde	8.846.836
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.364
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	521.606
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.143.973
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades** (n=18.218.730); Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC*** (n=1.467.477)	19.686.207
15	Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC***	8.281.581
16	Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)	140.559
17	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade ^a (n=108.949) e População Privada de Liberdade (n=753.968)	862.915
18	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	719.618
20	Forças de Segurança e Salvamento (n=604.511) e Forças Armadas (n=364.631) (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica nº 297/2021) ^b	969.142
21	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	678.264
22	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	73.504
23	Trabalhadores de Transporte Aéreo	116.529
24	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	41.515
25	Caminhoneiros	1.241.061
26	Trabalhadores Portuários	111.387
27	Trabalhadores Industriais	5.323.291
28	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	227.567
Total		78.470.700

Fonte: CGPM/DEIDT/SVS/MS. *Dados sujeitos a alterações (atualizados em 14/05/2021). **Ver quadro 2 para detalhamento das comorbidades. ***BPC - Benefício de Prestação Continuada (18 a 59 anos). ^a Exceto trabalhadores de saúde, pois já estão contemplados nas estimativas desse grupo. ^b Nota Técnica nº 297/2021 https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/31/nota-tecnica-no-297_2021_vacinacao-seguranca-e-forcas-armadas.pdf

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;



CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o **Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19** detalha os aspectos referentes ao embasamento, à operacionalização e à avaliação da Campanha de Vacinação no Estado;

CONSIDERANDO A Nota Técnica nº 467/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, apresenta os critérios de priorização para vacinação destes grupos:

I - Na fase I, vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado: Pessoas com Síndrome de Down, independentemente da idade; Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) independentemente da idade; Gestantes e puérperas com comorbidades, independentemente da idade; Pessoas com comorbidades de 55 a 59 anos. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 55 a 59 anos

II - Na fase II, vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade de 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos: Pessoas com comorbidades; Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC; Gestantes e puérperas independentemente de condições pré-existent;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RS nº 132/21, de 2 de junho de 2021, que destinou as doses provenientes da 22ª remessa (atual remessa que está sendo aplicada no RS) assim dispõe:

Art. 1º - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades, conforme orientação do vigésimo Informe Técnico do MS:

I - Vacinar 100% dos Trabalhadores Portuários nos municípios de Osório, Pelotas, Porto



Alegre e Rio Grande.

II – Vacinar 100%

das pessoas com comorbidades incluídas na Fase

II do Plano

Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição.

III –

Destinar 127.085 doses (35%) do total do grupo das pessoas com deficiência permanentes não inscritas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa etária de 18 a 59 anos.

IV – Destinar 29.425 doses (20%) para o grupo de Trabalhadores da Educação Básica iniciando a vacinação pela Educação Infantil (creches e pré-escolas).

Art. 2º - Alcançada a totalidade da vacinação dos grupos prioritários, de acordo com o seu ordenamento até o item 17, descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição, avançar na vacinação dos Trabalhadores da Educação e posteriormente na vacinação do grupo etário de 50 a 59 anos em ordem decrescente de idade.

Art. 3º- Vacinar os trabalhadores (motoristas e entregadores) que realizam o transporte e entrega de oxigênio aos hospitais do território do RS.

Art. 4º - Destinar a vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Biontech, distribuída para todos municípios do Estado, na aplicação das primeiras doses (D1), dos itens II e III do Art. 1º.

§ 1º - Para vacinação dos

itens I e IV do Art. 1º serão destinadas a vacina produzida pelo laboratório AstraZeneca.

§ 2º - O esquema vacinal

preconizado da vacina Pfizer/Biontech é de 2 doses de 0,3 ml, com o intervalo entre a primeira dose (D1) e segunda dose (D2) de 12 semanas, conforme orientação descrita no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/2021/SVS/MS (anexo), de 26 de abril de 2021, que esclarece que **as localidades que alcançarem a vacinação do grupo vigente poderão avançar na vacinação dos grupos subsequentes, desde que assegurada a vacinação em esquema completo (D1 e D2) conforme as distribuições das doses de vacinas pelo Ministério da Saúde. Na identificação de**



doses remanescentes pelos municípios, recomenda-se iniciar a vacinação do grupo sequente, sem prejuízos ao ordenamento estabelecido no PNO.

CONSIDERANDO decisão do Ministro Lewandowski, do STF, que cassou a liminar do presidente do TJ RJ, que autorizava o governo estadual a priorizar a vacinação dos professores e de profissionais da área de segurança, determinando a obediência às normas do *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19* e afirmando que a falta de aplicação da segunda dose da vacina pode, em tese, caracterizar improbidade administrativa dos gestores de saúde pública local, em função de mudanças feitas no calendário de imunização;

CONSIDERANDO decisão do Ministro Dias Toffoli do STF, em 13.5.21, na Reclamação 47311 proposta pelo MPRS, que determinou a suspensão da imunização dos professores no Município de Esteio, tendo em vista que não houve, por parte do município, indicação dos quantitativos, nem das doses recebidas ou por receber, de forma a assegurar a concretização da ausência de prejuízo aos demais subgrupos com a antecipação da vacinação para os trabalhadores da educação;

REFORÇO A NECESSIDADE DE OBSERVAR:

1. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que define a ordem e descrição de grupos prioritários e recomendações para a imunização;

2. O Plano Estadual de Vacinação que estabelece as diretrizes da Vacinação Contra a COVID-19 no Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano Nacional de Imunização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº 01816.000.101/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

3. Na identificação de doses remanescentes pelos municípios, recomenda-se iniciar a vacinação do grupo sequente, sem prejuízos ao ordenamento estabelecido no PNO.

4. Solicito, caso seja determinada destinação específica às doses que sobram no final do expediente de vacinação ("Xepa"), que o Município:

- (a) fundamente a escolha da categoria;
- (b) especifique o fluxo das doses remanescentes;
- (c) esclareça a forma de controle na aplicação das doses residuais;
- (d) apresente lista com a quantidade de doses e para quem foi destinada.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 15 dias.

Atenciosamente,

Cristine Zottmann,
Promotora de Justiça.

Nome: **Cristine Zottmann**
Promotora de Justiça — 3243966
Lotação: **Promotoria de Justiça de Portão**
Data: **14/06/2021 22h01min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº **01816.000.101/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/06/2021 08:27:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **14/06/2021 22:01:45 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000010035466@SIN** e o CRC **36.5768.1616**.

1/1